



Rua: Severino da Costa Nogueira, 153
PABX (87) 3850-1156 - CEP 56.740-000
CNPJ 11.358.173/0001-00
Email-pmbrejinho@hotmail.com
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária n.º. 303/2009, de 10 de junho do ano de 2009.

Dispõe sobre o perímetro urbano da Sede do Município de Brejinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano da Sede do Município de Brejinho – PE possui a seguinte delimitação:

- I - Marco – 01, localizado em um poste de média tensão na margem esquerda da Estrada Serraria/Tauá de nº S105019, daí em linha reta até o Marco – 02;
- II – Marco – 02, localizado na placa de sinalização com a indicação Patos-PB, na BR-110, daí em linha reta oeste/leste até o Marco-03;
- III – Marco – 03, localizado no limite intermunicipal com Itapetim, que é uma linha reta tirada de uma curva na BR – 110 a dois km do centro da cidade de Brejinho até a curva situada na localidade Tamburil, acompanhando a BR- 110 a uma distância de 200 metros a leste da mesma, segue o referido limite até o Marco 04;

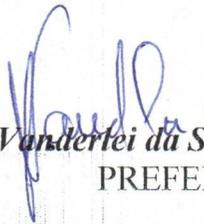
IV – Marco – 04, localizado na confrontação do Cemitério Municipal, daí por uma reta Leste/Oeste até o Marco 05;

V – Marco – 05, localizado no Cemitério Municipal, daí por uma linha reta até o Marco 06;

VI – Marco – 06, localizado no cruzamento do Riacho sem denominação com a estrada do Boqueirão, daí em linha reta até o Marco 07;

VII – Marco – 07, localizado no Sangradouro do Açude do Governo, daí em linha reta até o Ponto Inicial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Vandertei da Silva
PREFEITO